



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE PATO BRANCO**  
**1ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO - PROJUDI**  
**Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Samburgaro - Pato Branco/PR - CEP:**  
**85.501-560 - Fone: (46) 3225 3448 - E-mail: pb-1vj-e@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0007349-96.2021.8.16.0131**

**I - Tratam os autos de Ação de Recuperação Judicial, ajuizada por CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**

A decisão de movimento 1022.1, deferiu o pedido de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções individuais por mais 180 dias.

A autora se manifestou em movimento 1035.1, requerendo a expedição de ofício ao Detran/SP.

Em movimento 1042.1, a autora juntou demonstrativo de receitas e despesas do período entre 01/03/2022 e 31/03/2022.

Em movimento 1045.1, a Fazenda Pública de Cascavel informou que a recuperanda permanece com débitos tributários em aberto.

A União se manifestou em movimento 1054.1, requerendo a seja observada a exigência de regularidade fiscal.

A decisão de movimento 1070.1, concedeu o prazo de 10 (dez) dias para que as empresas em recuperação apresentem certidões negativas.

A recuperando se manifestou em movimento 1098.1, requerendo a expedição de ofício para a ANTT.

A decisão de movimento 1100.1, determinou o cumprimento da decisão de movimento 1070.1.

O Administrador Judicial se manifestou em movimento 1102.1, requerendo a juntada da lista de credores a que se refere o artigo 7.º, §2.º da LREF, das análises administrativas, bem como da minuta de edital.

A recuperanda apresentou embargos de declaração em movimento 1118.1, alegando que ocorreu omissão na decisão embargada, uma vez que, não ocorreu Assembleia Geral de Credores e aprovação do Plano, aptos a ensejar necessidade de apresentação das certidões a que se refere o art. 57 da Lei 11.101/2005.

O Administrador Judicial se manifestou pelo deferimento do pedido de expedição de ofício.

O Ministério Público se manifestou em movimento 1171.1, concordando com o pedido de alteração no registro de veículos, bem como requerendo a administrador a judicial para que se manifeste acerca dos embargos de declaração e sobre a petição de movimento 1137.1.

É o relatório.

**II - Decido:**



Compulsando detidamente o feito, observa-se que necessário as seguintes determinações:

**II. I** - Acolho o parecer ministerial para intimação do Administrador Judicial, acerca dos embargos de declaração opostos pela recuperanda;

**II.II** - Sem prejuízo do item anterior, intime-se para que se manifeste sobre o pedido de movimento 1137.1.

**III** - Em seguida, tornem conclusos para decisão dos embargos de declaração opostos.

**IV** - Intime-se. Diligências necessárias.

**Pato Branco, datado e assinado digitalmente.**

**MACIÉO CATANEO**  
**Juiz de Direito**

